



## **PARECER Nº 166, DE 2023**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2023**

#### **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO: “Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas situações que especifica e dá outras providências, onde haja alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.**

#### **1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 55, de 2023, tem por escopo determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).’

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva, condição comum entre os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista.

Destacou-se, ainda, que a presente propositura visa propor medidas que resguardem o bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais para evitar incômodos sensoriais e reduzir o risco de pânico.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

#### **2 – PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 97ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 28 de agosto passado, nos termos regimentais, recebeu a revisão da propositura anexada no item 1.3 no processo nº 1447/2023.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, a, item 1 e 7, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

**1. sistema municipal de ensino;**

[...]

**7. serviços, equipamentos e problemas culturais, educacionais, esportivos, recreativos voltados à comunidade;** (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 55, de 2023, versa sobre a alteração dos sinais sonoros por sinais musicais nas instituições de ensino privada e pública.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 55, de 2023, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 55, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 01 de novembro de 2023.**

**HUGO DI LALLO**  
**Presidente**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Vice-Presidente**

**LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI**  
**Membro**

